

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 986-S, 24.07.2025, publicada no BGPM nº 030, de 24.07.2025.

- PORTARIA Nº 1468-S, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O **CORONEL QOCPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no inciso IX, do art. 6º da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 533 de 28.12.2009, c/c o art. 3º, inciso I; art. 9º, inciso I e art. 12, todos da LCE nº 911/2019, em **decorrência de decisão judicial** proferida nos autos do processo nº 5043755-44.2025.8.08.0024, consoante ao DESPACHO/PMES/ACG/Nº 833/2025, e conforme disposto no E-Docs 2025-RNNH7Z;

RESOLVE:

Art. 1º Promover à graduação de **Soldado QPMP-C**, pelo critério de “Merecimento Intelectual”, por ter concluído com aproveitamento o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Curso de Formação de Soldados – CFSd/2024, o **Aluno Soldado PM** JOÃO GUILHERME DE PAULA DIAS, RG 27.541-0/NF 5047366, **a contar de 06.11.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- PORTARIA Nº 1469-S, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

O **CORONEL QOCPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso XII do Art. 6º da Lei Complementar nº 533, de 28.12.2009, e conforme disposto no E-Docs 2025-QMD5X3;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para desenvolvimento de Manual Técnico e doutrina Institucional referente ao “enfrentamento a crimes de grande complexidade, crises sistêmicas e atos praticados por organizações criminosas”, composta pelos seguintes policiais militares:

Presidente

Ten Cel QOCPM RAFAEL FERNANDO DE CARVALHO, RG 18.707-4/NF 880234.

Membros

Maj QOCPM MARCOS EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA, RG 18.306-0/NF 876814;

Maj QOCPM ANDRE COSTA LEBARCH, RG 20.607-9/NF 3113116;

Maj QOCPM DIEGO D'AVILLA FRANCO, RG 19.768-1/NF 2758563;

Cap QOCPM GILLIARD ALMEIDA DE PAULA, RG 21.953-7/NF 3378314;

Cap QOCPM MATHEUS AUGUSTO SCARDUA MARTINS, RG 23.199-5/NF 3595803;

Cap QOCPM RENAN CASSA LOUZADA, RG 22.349-6/NF 3499383;

Secretário

Cap QOCPM PYTHER FRANK AMARO ZUQUI, RG 23.186-3/NF 3590399.

Art. 2º A Comissão deverá coordenar, elaborar e gerir os estudos, protocolos operacionais e treinamentos voltados à consolidação da doutrina Institucional referente ao enfrentamento de crimes de grande complexidade, crises sistêmicas e atos praticados por organizações criminosas, promovendo a padronização de procedimentos e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Corporação nessa seara, consoante às seguintes atribuições:

I. desenvolver e consolidar a doutrina institucional da PMES referente ao enfrentamento de crimes de grande complexidade, crises sistêmicas e atos praticados por organizações criminosas;

II. estruturar a visão Institucional acerca dos conceitos de crises sistêmicas em segurança pública, crimes de grande complexidade de enfrentamento, como “novo cangaço”, “tomada de cidades” e outros atos praticados por organizações criminosas;

III. formular, no prazo de três meses, os protocolos Institucionais para as ações de contingências a serem observados pelas Unidades Operacionais em situações que envolvam crimes de grande complexidade, com o objetivo de mitigar danos, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e restabelecer, tão brevemente quanto possível, a normalidade Institucional. Os referidos protocolos deverão ser encaminhados ao Chefe do Estado-Maior Geral para apreciação;

IV. elaborar, no prazo de até quatro meses, os protocolos Institucionais de atuação destinados às Unidades Operacionais, Especiais e Especializadas da PMES, fixando parâmetros para o enfrentamento das referidas situações críticas, devendo tais protocolos serem submetidos à apreciação do Chefe do Estado-Maior Geral para análise e deliberação;

V. propor ao Comando Geral, no prazo de até seis meses, projeto de inclusão ou atualização de conteúdos curriculares nos cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização da PMES, contemplando a temática objeto desta Comissão;

VI. emitir parecer técnico, igualmente no prazo de até seis meses, acerca da conveniência, necessidade e oportunidade de criação de curso específico voltado à capacitação de militares estaduais para atuação em ocorrências envolvendo crimes de grande complexidade, crises sistêmicas e atos praticados por organizações criminosas;